



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 08/2006/CONEP

Aprova criação do Mestrado em Biodiversidade, do Núcleo de Pós-Graduação em Biodiversidade e seu respectivo Regimento Interno.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/02/CONEP;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 15.03.2006;

CONSIDERANDO a importância deste curso para a consolidação da Pós-Graduação na UFS e alta relevância para Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Hassan Sherafat** ao analisar o processo nº 3002/06-48;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Mestrado Acadêmico em Biodiversidade.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Pós-Graduação em Biodiversidade -NPGBio nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 08/2006/CONEP

ANEXO

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE (NPGBio)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Biodiversidade – NPGBio, mantido pela Universidade Federal de Sergipe, tem como finalidade oferecer curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, com o objetivo de formar profissionais com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão na área de concentração Biodiversidade.

Art. 2º São objetivos específicos do NPGBio:

§ 1º Qualificar profissionais de nível superior para atuar em grupos científicos objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados nas suas áreas de Concentração;

§ 2º Fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionados a biologia da conservação, e,

§ 3º Estabelecer intercâmbio com outras IES do Brasil e do Exterior no sentido de aprofundar o fluxo de idéias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A capacitação técnica dos recursos humanos se dará por meio de uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelo corpo docente e a colaboração discente.

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade está vinculado ao Núcleo de Pós-Graduação em Biodiversidade e à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A estrutura administrativa do Curso de Mestrado em Biodiversidade é composta de:

- a) um Colegiado;
- b) uma Coordenação;
- c) uma Sub-Coordenação de Curso, e
- d) uma Secretaria Administrativa-Acadêmica;

Art. 6º O NPGBio terá um colegiado composto por todos os docentes permanentes do NPGBio e uma representação discente, de acordo com as normas vigentes na UFS, sendo presidido pelo coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão escolhidos pelo colegiado do Núcleo, dentre os membros do Colegiado.

§ 2º O Coordenador e o Sub-Coordenador do NPGBio serão também Coordenador e Sub-Coordenador do Curso de Mestrado.

§ 3º Os representantes discentes será eleito com seu respectivo suplente para um mandato de 01 (um ano), permitida uma recondução.

Art. 7º O Colegiado do NPGBio reunir-se-á mediante convocação do Coordenador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deliberará com maioria simples dos seus membros em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação, realizada após 30 (trinta) minutos de tolerância.

Art. 8º A Coordenação do NPGBio é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º O Colegiado do NPGBio será regido pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do NPGBio:

- a) o Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- b) o Colegiado funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes;
- c) o Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- d) nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência da UFS;
- e) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Sub-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato, e,
- f) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Sub-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o inciso d) deste Artigo, que deverá num prazo máximo de 60 (sessenta) dias convocar eleição para os cargos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 11. São atribuições do Colegiado do NPGBio:

- a) decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular;
- b) decidir sobre a oferta de disciplinas;
- c) apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- d) decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;
- e) homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras de dissertação;
- f) propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;
- g) apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Curso;
- h) indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação e apreciar pedidos de troca de orientador;
- i) julgar as solicitações de inscrição ao Curso;

- j) fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação de Pós-Graduação;
- k) propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte.
- l) propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP);
- m) propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;
- n) eleger Coordenado e Sub-Coordenador do NPGBio através de eleição direta, e,
- o) decidir casos omissos.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do NPGBio:

- a) representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- b) administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- c) remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- d) expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso;
- e) participar das atividades do Colegiado de Curso;
- f) coordenar as atividades do Curso e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- g) convocar os membros do Curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- i) elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do NPGBio e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e,
- j) solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes dos cursos, a oferta de disciplinas em cada período letivo.

Art. 13. Substituir e auxiliar o Coordenador do NPGBio são atribuições do Sub-Coordenador do NPGBio quando necessário.

Art. 14. A Secretaria Acadêmico-Administrativa do Colegiado do NPGBio terá as seguintes atribuições:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaboração relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado do NPGBio e manter em dia arquivo de atas;
- f) manter em dia o inventário dos equipamentos e material pertencente ao curso;
- g) receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- h) receber matrícula dos alunos;
- i) providenciar editais e convocações das reuniões do colegiado;
- j) manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino e da Pesquisa, e,
- k) expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será formado por professores e pesquisadores do Departamento de Biologia e de outros departamentos da UFS, portadores do título de doutor, exercendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. São atribuições do corpo Docente permanente:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas
- b) orientar trabalhos;
- c) promover seminários;
- d) participar de Comissões Julgadoras e examinadoras, e,
- e) orientar dissertações e teses.

Parágrafo Único: Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão automaticamente descredenciados do Programa.

Art. 17. Poderão ser credenciados no NPGBio docentes universitários doutores, com formação coerente com as áreas de concentração existente no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade NPGBio e que possuam uma produção científica compatível com as instruções normativas da POSGRAP e da CAPES.

Art. 18. O procedimento para credenciamento de docentes externos ao Departamento de Biologia bem como, para descredenciamento de membros do NPGBio, será submetido ao Colegiado de Curso e posteriormente a COPGD.

Parágrafo Único: É vedado ao docente em regime de credenciamento temporário iniciar orientação de novos alunos do NPGBio.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, reconhecidos pelo MEC, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos especiais são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada) sem o direito de à obtenção do grau de Mestre;

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente;

§ 3º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 08 (oito) créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado;

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 20. O ingresso no curso dar-se-á através de seleção cuja modalidade será indicada pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O Edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do NPGBio, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, bem como os critérios de avaliação.

Art. 21. Poderão inscrever-se para a seleção ao Curso de Mestrado os portadores de diploma de graduação em curso superior que apresentarem a documentação assim exigida no edital.

Parágrafo Único: Considerando que a consecução do perfil pretendido para alunos do Curso depende, essencialmente, de uma vivência efetiva junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso a bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo. As bolsas serão distribuídas na ordem de classificação do processo de seleção.

Art. 22. Os alunos classificados na seleção deverão matricular-se de acordo com as normas e calendário definido pelo NPGBio.

Parágrafo Único: Os alunos que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela instituição perderá o direito a vaga, podendo, a critério do colegiado do NPGBio, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 23. A matrícula será feita por disciplina, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo neste caso efetuada em “dissertação”.

Art. 24. Haverá duas modalidades possíveis de trancamento, a saber, trancamento de disciplina e trancamento de Curso.

§ 1º É permitido ao aluno do Curso, o trancamento de disciplina, desde que tenha solicitado antes do cumprimento de 30 % da carga horária.

- a) não será permitido o trancamento de disciplina durante o primeiro período letivo do curso;
- b) o trancamento em todas as disciplinas no mesmo período caracteriza o trancamento de curso que está regulamentado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º O trancamento de curso poderá ser solicitado antes ao Colegiado do NPGBio cabendo ao mesmo acatar ou não o pedido conforme a exposição dos motivos apresentados pelo aluno.

- a) o trancamento de curso não poderá ser solicitado antes do término do primeiro ano de estudos;
- b) o trancamento de curso poderá ser feito apenas por um único período letivo durante a permanência do aluno no mestrado.

Art. 25. Os casos omissos referentes ao trancamento da matrícula serão julgados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO DIDÁTICO E DOS CRÉDITOS

Art. 26. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 27. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos em 02 (dois) blocos: i) *atividades obrigatórias*, compostas por 10 (dez) créditos em disciplinas e 16 (dezesesseis) créditos da dissertação, e ii) *atividades optativas* compostas por 06 (seis) créditos em disciplinas optativas.

Art. 28. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes às disciplinas.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 04 (quatro) anos à matrícula do candidato no Curso;

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art. 30. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito, equivalente a um aproveitamento de 90 a 100%;

B - Bom, com direito a crédito, equivalente a um aproveitamento entre 80 a 89%;

C - Regular, com direito a crédito, equivalente a um aproveitamento entre 70 a 79%;

D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

E - Frequência insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

Parágrafo Único: Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período ou em períodos letivos diferentes.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação, professor credenciado do corpo docente do curso, de acordo com sua área de interesse.

§ 1º O orientador deverá ser indicado pelo candidato ao exame de seleção, mediante prévia aquiescência, dentre os nomes constantes da relação de orientadores organizada pelo Colegiado do NPGBIO;

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Colegiado do Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão desse Colegiado;

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhado à decisão desse Colegiado.

Art. 32. Para o Curso de Mestrado em Biodiversidade, os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- a) apresentar produção científica regular na forma de publicações e/ou artigos científicos submetidos à publicação, com pelo menos 1 (uma) publicação nacional ou internacional por ano;
- b) estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- c) se empenhar para que o candidato não ultrapasse o tempo recomendado de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado.

Art. 33. Cabe ao orientador:

- a) emitir parecer sobre a entrevista com o candidato, com sua aceitação ou recusa, durante o processo de seleção;
- b) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- c) verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao Colegiado do NPGBio quando julgar necessário;
- d) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- e) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador especial para a dissertação, pertencente ou não ao corpo docente do curso, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- f) solicitar a designação de Banca Examinadora para a defesa de dissertação;
- g) presidir Banca referida no item anterior;
- h) aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientando remetendo-os ao Colegiado do NPGBio, e,
- i) cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelos Colegiados do NPGBio.

Art. 34. O número máximo de mestrando por orientador será de 04 (quatro).

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 35. O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre em Biodiversidade

Art. 36. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma adequada metodologia científica.

Art. 37. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- a) integralização obrigatória de um mínimo de 32(trinta e dois) créditos;
- b) Aprovação com rendimento médio de 70% (setenta) numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), ou conceito equivalente, nas disciplinas do Mestrado;
- c) obtenção de frequência igual ou superior a 75%;
- d) aprovação no Exame de Qualificação;
- e) aprovação na defesa pública da dissertação, para o Curso de Mestrado;
- f) permanência no Curso pelo período regulamentar, e,
- g) entrega da dissertação (Mestrado) corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 38. Para submeter a dissertação à defesa pública, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 39. O julgamento da dissertação deverá ser requerido, pelo candidato e pelo orientador, ao Colegiado do NPGBio, que indicará os membros da Comissão Julgadora.

§ 1º Com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para a defesa da dissertação, o orientador encaminhará ao colegiado do NPGBio uma parecer atestando que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§ 2º O orientador pode apresentar uma lista de 06 (seis) nomes para a escolha de Comissão Julgadora, sendo 04 (quatro) membros internos e 02 (dois) membros externos ao programa do Curso.

Art. 40. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Curso, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do NPGBio designará um substituto.

§ 2º Um membro da Comissão Julgadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externo ao corpo docente do curso;

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 20 (vinte) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Cabe ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

Art. 41. No julgamento da dissertação será atribuído o conceito de acordo com artigo 30 destas Normas.

§ 1º Será considerado habilitado o candidato que obtiver o conceito aprovado.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas da UFS.

§ 3º Ao candidato que obtiver nota ou conceito máximo, poderá ser atribuída a menção "Distinção".

§ 4º A critério da Comissão Julgadora, por unanimidade de seus membros, poderá ser atribuída ao candidato aprovado com conceito máximo, a menção "Louvor", quando se tratar de trabalho de mérito excepcional.

Art. 42. O mestrando apresentará 05 (cinco) cópias da dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, com uma cópia para o Colegiado do NPGBio, uma cópia ficará na Biblioteca Central da UFS e as demais para os membros da Banca Examinadora.

Art. 43. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha cumprido todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de Biodiversidade.

Art. 44. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado do NPGBio, de um relatório em que conste:

- a) histórico escolar do candidato;
- b) o resultado da Defesa da Dissertação, e,
- c) a duração total da realização do Curso pelo aluno.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS

Art. 45. O prazo mínimo para a integralização de créditos teóricos é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para a entrega, defesa, e aprovação de dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 46. O prazo máximo para apresentação do plano de dissertação encaminhado pelo orientador para apreciação do Colegiado do NPGBio é de 12 (doze) meses após o ingresso do candidato no Curso.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 47. O aluno será automaticamente desligado do Curso, quando:

- a) for reprovado em 02 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- b) for reprovado 02 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- c) for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- d) ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- e) caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 48. O aluno desligado do Curso poderá reingressar no mesmo observadas as seguintes condições:

- a) deverá submeter-se a novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- b) caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para matrícula, poderá submeter ao Colegiado do NPGBio pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do NPGBio, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação e ao Conselho do Ensino e da Pesquisa da UFS.

Art. 50. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa - CONEP/UFS, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006
